



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 158/96

### ASSUNTO:

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

DESPACHO: 16.09.96: ÀS COMISSÕES DE SEGUR. SOCIAL E FAMÍLIA = FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
(ART.54) = CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54).

A O A R Q U I V O em 08 de 10 de 19 96

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 375 DE 19 96

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

As Comissões:  
Seguridade Social e Família  
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)  
Const. e Justiça e de  
Redação (Art. 54, RI)

Em 16/09/96

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2375/96

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

**§ 1º** O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** A padronização deverá ser revista e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996

Senador Ernandes Amorim

Quarto-Secretário do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

JF/.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDIE

República Federativa do Brasil



# CONSTITUIÇÃO

---

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

---

### CAPÍTULO I

#### DO PODER LEGISLATIVO

---

##### SEÇÃO VIII

###### *Do Processo Legislativo*

---

##### SUBSEÇÃO III

###### *Das Leis*

---

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único.* Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

---



## SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

Apresentado pelo Senador José Sarney

Lido no expediente da Sessão de 12/7/96, e publicado no DCN (Seção II) de 13/7/96. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 12/9/96, anunciada a matéria é proferido pelo Sen. Lúcio Alcântara, Relator designado, parecer de plenário em substituição à CAS, favorável. Aprovado, após usarem da palavra os Senadores Pedro Simon, Ramez Tebet e Romeu Tuma. À CDIR para redação final da matéria. Leitura do Parecer nº 515/96-CDIR (Rel. Sen. Ney Suassuna), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1364 - Dt 16/09/96.

JF/.



Ofício nº 1364 (SF)

16/09/1996

1697 4679 023405

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 16 /09/96

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

*Osvaldo P. Torres*

OSVALDO PINHEIRO TORRES  
Chefe do Gabinete

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996

Senador Ernandes Amorim

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.



Minute

PARECER No ~~—~~, DE 1996

*Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores HIV e doentes de Aids".*

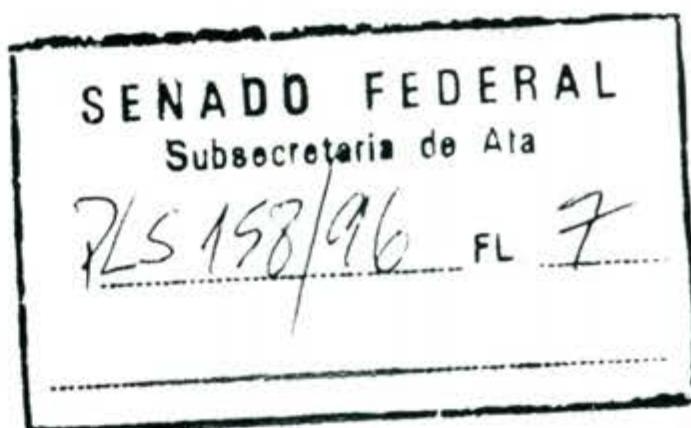
RELATOR: SENADOR *Lucio Alcanta*

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do eminente Senador José Sarney, tem como objetivo garantir o atendimento médico gratuito aos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA , nas unidades do Sistema Único de Saúde.

O art. 1º determina que os portadores de HIV (vírus de imunodeficiência humana) e aqueles que já apresentam os sintomas da doença "receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária ao tratamento."

O § 1º estabelece que os medicamentos serão padronizados pelo Ministério da Saúde, levando em conta cada estágio evolutivo da infecção e da doença, visando à orientação dos prestadores de assistência médica do Sistema, na aquisição dos medicamentos.





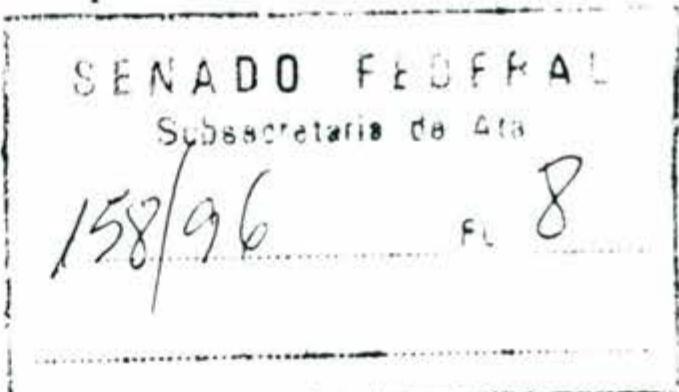
A padronização prevista no parágrafo referido deverá, conforme estabelece § 2º, ser "revista e republicada anualmente" adequando-se, desta forma, à evolução do conhecimento científico e às novas drogas medicamentosas que possam estar disponíveis no futuro.

O art. 2º determina que "as despesas decorrentes da implementação desta correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira."

O art. 3º estabelece que a vigência desta lei dá-se na data de sua publicação. O art. 4º revoga as disposições em contrário.

Em sua justificação, o ilustre Senador José Sarney enfatiza os termos da Carta Magna de 1988 que, em seu art. 196, estabelece o princípio: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

É à luz desse princípio que o acesso à assistência farmacêutica, por parte dos soropositivos e pacientes de Aids, consistiria em um direito de cidadania, conforme justifica o autor do projeto, lembrando que a recente conferência internacional, realizada em Vancouver, acenou com novas esperanças – através de novas propostas terapêuticas para a Aids – indicando, aos responsáveis pela assistência à saúde, o desafio de "encontrar meios para disponibilizar esses medicamentos para todos aqueles que deles necessitam."





A presente proposição, portanto, visa à concretização desse direito, por meio ações de caráter público e social, com base em novos aportes de recursos, levando-se em conta os altos custos dos medicamentos disponíveis.

Por outro lado, o acesso universal a novas terapias e medicamentos – num esquema tríplice – certamente terá um impacto significativo na evolução desta grave epidemia, pois, conforme esclarece a justificação do projeto, por meio da aplicação das novas drogas e terapias, e da redução do número e freqüência das infecções oportunistas – que ocorrem freqüentemente nos pacientes aidéticos – consequentemente chegaremos à redução das internações e da necessidade de assistência médica e farmacêutica, o que redunda em diminuição de outras despesas, no âmbito do sistema de assistência à saúde.

O presente projeto foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental, esgotado em 7 de agosto passado. Distribuído ao Senador Lucídio Portella, como relator, e diante do esgotamento do prazo na Comissão, foi apresentado o Requerimento nº 782, de 1996, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, para inclusão na Ordem do Dia.

Tendo o ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Carlos Wilson, concordado com a providência solicitada, foi a mesma, em 2 de setembro p.p., aprovada em sessão deliberativa ordinária. E em 10 de setembro passado era aprovado, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno desta Casa, o Requerimento nº 897, de 1996, de autoria dos ilustres Senadores Jáder Barbalho, Edison Lobão, Ademir Andrade e outros líderes, pela

25/5/96 9



**SENADO FEDERAL**  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 158/96, que foi devidamente agendado para dia 12 de setembro.

É o Relatório.

## II - VOTO

São indiscutíveis a relevância e a necessidade do PLS 158/96, que vem ao encontro de toda uma visão de saúde pública, defendida há muitos anos pelos profissionais do setor – tanto no meio acadêmico, como no meio de ações sanitárias e devidamente cristalizada nas propostas da histórica “VIII Conferência Nacional de Saúde” onde teve origem a proposta do Sistema Único de Saúde, há pouco mais de dez anos.

A recente X Conferência, realizada em Brasília, retomou as diretrizes anteriormente propostas, revelou a eficácia das experiências realizadas e apontou as carências existentes, ao constatar o desrespeito às linhas mestras do SUS. Apontou, igualmente, como urgente, a necessidade de implantação do SUS, para o enfrentamento das condições epidemiológicas de toda uma população, ainda carente de atendimento.

Os pacientes portadores do vírus HIV estão entre os grupos populacionais mais vulneráveis às patologias, dadas as peculiaridades desta nova doença, que já se transformou numa pandemia, cuja abrangência comporta e exige uma ação coordenada de todos, e de cada país onde ela se apresenta.

|                      |        |
|----------------------|--------|
| SENADO FEDERAL       |        |
| Subsecretaria de Ata |        |
| 26/158/96            | FL. 10 |
|                      |        |



**SENADO FEDERAL**  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Somente uma ação rápida e efetiva, na busca da prevenção – o que já vem sendo feito, em nosso País – e do controle – em termos epidemiológicos – poderá trazer resultados, senão imediatos, positivos, no que concerne à terapêutica e à proteção da saúde de pessoas.

Estaremos assim cumprindo, também, as diretrizes determinadas pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 19.09.1990 – que preconiza “a redução de riscos de doenças” bem com “o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde “visando garantir à população” condições de bem-estar físico, mental e social.”

Não tendo nada a obstar quanto a juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do presente projeto de lei, somos pela sua aprovação, na forma em que se encontra lançado.

Sala das Sessões, em 12.11.96

*Jairo Figueiredo*, Relator

bol109sl 96



# COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 515 , DE 1996

Aprovada

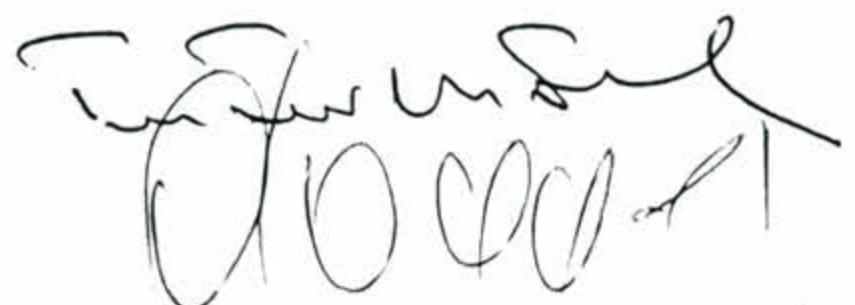
em 12.9.96

A Comissão Diretora Redação final do Projeto de  
Lei do Senado nº 158, de 1996.

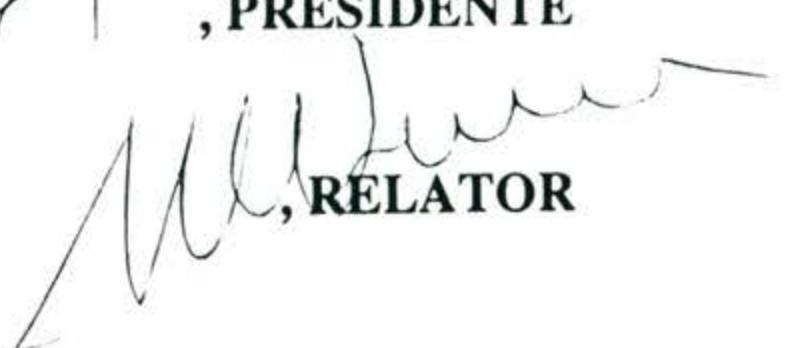


A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei  
do Senado nº 158, de 1996, que *dispõe sobre a distribuição gratuita de  
medicamentos aos portadores do HIV doentes de AIDS.*

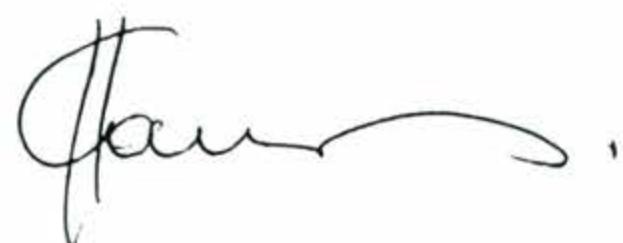
Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1996.



, PRESIDENTE



, RELATOR





**ANEXO AO PARECER N° 515, DE 1996**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996.

*Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

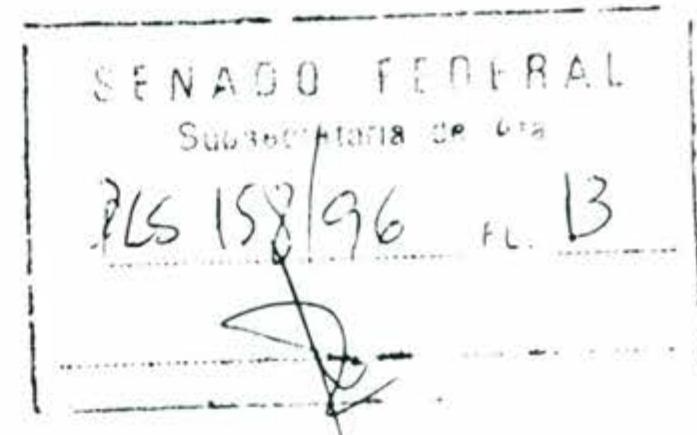
**§ 1º** O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** A padronização deverá ser revista e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



*Projeto de Lei nº 2375/96*

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

**§ 1º** O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** A padronização deverá ser revista e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996



Senador Ernandes Amorim

Quarto-Secretário do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

JF/.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)**

**Protocolo: 000799**

08/10/96 17:12:17

Página: 001

**PL.-2375/96**

**Autor:** SENADO FEDERAL - JOSÉ SARNEY

**Apresentação:** 16/09/96

**Prazo:**

**Ementa:** Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

**Despacho:** Às Comissões:

Seguridade Social e Família

Finanças e Tributação (Art.54,RI)

Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

| Data     | Documento   | Autor do Documento | Conteúdo   | Número      |
|----------|-------------|--------------------|------------|-------------|
| 16/09/96 | OF. 1364/96 | SENADO FEDERAL     | Proposição | PLS-0158/96 |

**Destino dos Originais:** CCP

Recebi em 08 de outubro de 1996.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Ponto:** \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.375, de 1996**

**Aprovado:**

- o substitutivo oferecido pelo relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Seguridade Social e Saúde.

**Prejudicada:**

- a proposição inicial.

**VOLTA AO SENADO FEDERAL.**

Em 15.10.96



Mozart Vianna de Paiva  
Secretário-Geral da Mesa



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996

(Do Senado Federal)

PLS Nº 158/96

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS. Pendente de pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

**§ 1º** O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** A padronização deverá ser revista e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996



Senador Ermândes Amorim

Quarto-Secretário do Senado Federal

no exercício da Presidência

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDIL"**

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

##### Do PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO VIII

##### Do PROCESSO LEGISLATIVO

## SUBSEÇÃO III

### DAS LEIS

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único.* Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

### SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

Apresentado pelo Senador José Sarney

Lido no expediente da Sessão de 12/7/96, e publicado no DCN (Seção II) de 13/7/96. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 12/9/96, anunciada a matéria é proferido pelo Sen. Lúcio Alcântara, Relator designado, parecer de plenário em substituição à CAS, favorável. Aprovado, após usarem da palavra os Senadores Pedro Simon, Ramez Tebet e Romeu Tuma. À CDIR para redação final da matéria. Leitura do Parecer nº 515/96-CDIR (Rel. Sen. Ney Suassuna), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1364 - Lx 16/09/96.

Ofício nº 1364 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996



Senador Ernandes Amorim

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996  
(DOENTES DE AIDS)**

**RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.....**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

**RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PROPOSIÇÃO.....**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996  
(DOENTES DE AIDS)**

**RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....
- 11.....
- 12.....
- 13.....
- 14.....
- 15.....
- 16.....
- 17.....
- 18.....
- 19.....
- 20.....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996  
(DOENTES DE AIDS)**

**RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....
- 11.....
- 12.....
- 13.....
- 14.....
- 15.....
- 16.....
- 17.....
- 18.....
- 19.....
- 20.....

O PROJETO FOI EMENDADO;

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... AIRNALDO FARIA DE SA .....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... AYRTON XEREZ .....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... VIL MAR pocita .....

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

*Item 2*

**PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996  
(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS AOS PORTADORES DO HIV E DOENTES DE AIDS; PENDENTE DE PARECER DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO  
*ARNALDO FARIA DE SÁ*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO  
*AYRTON XERREZ*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO  
*VILMAR ROCHA*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,  
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO N°S .....COM  
PARECER PELA APROVAÇÃO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO N°S ....., COM  
PARECER PELA REJEIÇÃO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATERIA VAI AO SENADO FEDERAL.

*alvadista*  
EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR DESIGNADO PELA  
MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE .....*significada por* *Souza e Faria*  
RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE APROVADO) - ESTÃO PREJUDICADAS TODAS AS DEMAIS PROPOSIÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

*Aryo  
Osttro*

Nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, requeremos a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Nº 2375/96 (PLS 158/96, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV e doentes de AIDS".

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1996

*M. Venzel - PMDB-PSD*  
*Gilmar Mendes - PSC-VSL*  
~~*Ayrton Xerez - PSDB*~~  
*Paulo Paim - PT*  
*Jofran Frójat - PPB/PL*  
*João Goulart - Jan Faria*  
*Vice Lider*  
*Waldemar Braga - PDT-Mathias Schimdt*

I3C06\* 'COPY' SOLICITADA POR JOSETTE .

JOSETTE LOUVAIN M. SOUZA  
JOSETTE

SEARCH -- QUERY  
00002 PL A 02375 1996

PL. 023751996 DOCUMENT= 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00158 1996 PROJETO DE LEI (SF)  
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 16 09 1996  
CAMARA : PL. 02375 1996  
AUTOR SENADOR : JOSE GARNEY PMDB AP  
EMENTA DISPOSE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS AOS PORTADORES DO HIV E DENTES DE AIDS.

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)  
(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)  
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO

16 09 1996 TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
(CD) FLENARIO (FLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

TRAMITAÇÃO

16 09 1996 (CD) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CSSF, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

I0601\* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

F. Presidente ~~abril/96~~

Requeremos a V. Exa.  
a votação da pauta do  
item 3 - PL 2375/96.

Salvo dos demais, em 9/6/96

*descrever.*

*Item 3*

**PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996  
(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS AOS PORTADORES DO HIV E DOENTES DE AIDS; PENDENTE DE PARECER DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

*Sobre o tema apresentado no deputado ter:*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO  
*ARMANDO FARIA DE SÁ*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO  
*AYRTON XERPA*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO  
*VILMAR ROCHA*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI N° 2.375-A, DE 1996, DO SENADO FEDERAL  
(PLS N° 158/96, na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados  
ao Projeto de Lei n° 2.375-A, de  
1996, do Senado Federal (PLS n°  
158/96, na Casa de origem), que "dis-  
põe sobre a distribuição gratuita de  
medicamentos aos portadores do HIV e  
doentes de AIDS".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a distribuição gratuita  
de medicamentos no âmbito do Sistema  
Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os portadores do vírus da imunodeficiência humana - HIV receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, a medicação necessária a seu tratamento, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, padronizará as terapias para utilização dos medicamentos em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º. A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.



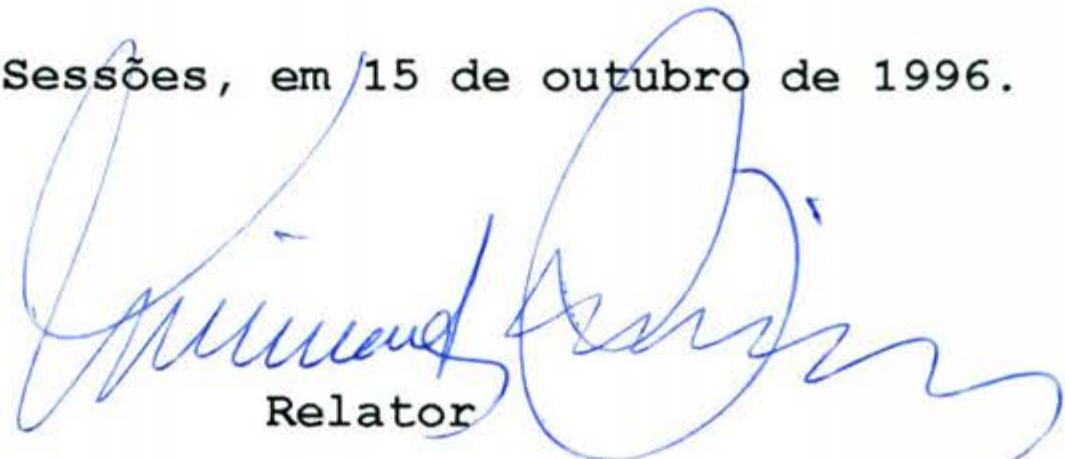
CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º. A distribuição gratuita dos medicamentos observará critérios sócio-econômicos, conforme regulamento, e dará prioridade aos pacientes em regime de internação hospitalar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1996.



Relator

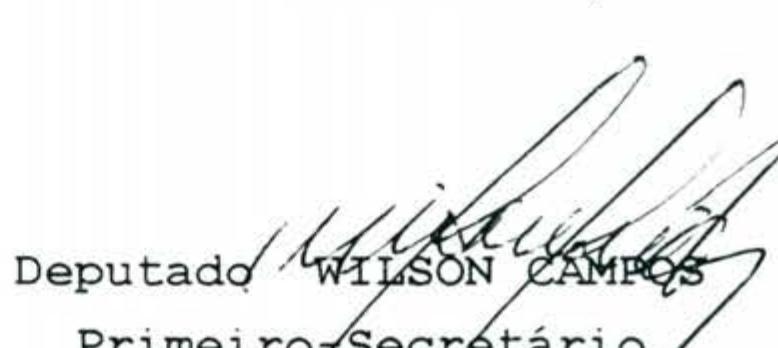
PS-GSE/ 171 /96

Brasília, 16 de outubro de 1996.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei dessa Casa nº 2.375, de 1996 (nº 158/96, na origem), que "Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde".

Atenciosamente,

Deputado   
WILSON CAMPOS  
Primeiro-Secretário

Sua Excelência o Senhor  
Senador ODACIR SOARES RODRIGUES  
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Substitutivo da Câmara dos Deputados  
ao Projeto de Lei nº 2.375-A, de  
1996, do Senado Federal (PLS nº  
158/96, na Casa de origem), que "dis-  
põe sobre a distribuição gratuita de  
medicamentos aos portadores do HIV e  
doentes de AIDS".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a distribuição gratuita  
de medicamentos no âmbito do Sistema  
Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os portadores do vírus da imunodeficiência humana - HIV receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, a medicação necessária a seu tratamento, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, padronizará as terapias para utilização dos medicamentos em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º. A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

§ 3º. A distribuição gratuita dos medicamentos observará critérios sócio-econômicos, conforme regulamento, e dará prioridade aos pacientes em regime de internação hospitalar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de outubro de 1996.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996

(Do Senado Federal)

PLS N° 158/96

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS. Pendente de pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

**§ 1º** O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** A padronização deverá ser revista e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996



Senador Fernando Amorim  
Quarto-Secretário do Senado Federal  
no exercício da Presidência

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDIL"

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

---

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I

#### Do PODER LEGISLATIVO

---

#### SEÇÃO VIII

##### *Do PROCESSO LEGISLATIVO*

## SUBSEÇÃO III

### DAS LEIS

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único.* Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

### SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

Apresentado pelo Senador José Sarney

Lido no expediente da Sessão de 12/7/96, e publicado no DCN (Seção II) de 13/7/96. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 12/9/96, anunciada a matéria é proferido pelo Sen. Lúcio Alcântara, Relator designado, parecer de plenário em substituição à CAS, favorável. Aprovado, após usarem da palavra os Senadores Pedro Simon, Ramez Tebet e Romeu Tuma. À CDIR para redação final da matéria. Leitura do Parecer nº 515/96-CDIR (Rel. Sen. Ney Suassuna), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1364 - L 16/09/96.

Ofício nº 1364 (SF)

38

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996



Senador Ernandes Amorim  
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996

(Do Senado Federal)

PLS N° 158/96

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS. Pendente de pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI N° 2.375, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

**§ 1º** O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** A padronização deverá ser revista e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996



Senador Ermândes Amorim

Quarto-Secretário do Senado Federal  
no exercício da Presidência

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeD!"

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

---

## TÍTULO IV

---

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

---

#### CAPÍTULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

---

#### SEÇÃO VIII

##### Do PROCESSO LEGISLATIVO

---

## SUBSEÇÃO III

### DAS LEIS

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único.* Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

### SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

Apresentado pelo Senador José Sarney

Lido no expediente da Sessão de 12/7/96, e publicado no DCN (Seção II) de 13/7/96. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 12/9/96, anunciada a matéria é proferido pelo Sen. Lúcio Alcântara, Relator designado, parecer de plenário em substituição à CAS, favorável. Aprovado, após usarem da palavra os Senadores Pedro Simon, Ramez Tebet e Romeu Tuma. À CDIR para redação final da matéria. Leitura do Parecer nº 515/96-CDIR (Rel. Sen. Ney Suassuna), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1364 - D 16/09/96.

Ofício nº 364 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996



Senador Ernandes Amorim

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.



**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO  
PROJETO DE LEI N° 2.375/96, DO SENADO FEDERAL**

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.375/96 do Senado estabelece que os portadores de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) e os doentes de AIDS receberão do Sistema Único de Saúde, gratuitamente, toda a medicação necessária ao seu tratamento.

Para tanto, estabelece que o Ministério da Saúde padronizará os medicamentos a serem utilizados nos estágios evolutivos da infecção e da doença.

Por fim, o Projeto determina que as despesas decorrentes da implementação da lei correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde e da arrecadação da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira.

**II - VOTO**

O projeto sob exame apresenta méritos indiscutíveis, principalmente levando-se em conta o alto custo dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS, que praticamente inviabiliza a sua aquisição pela grande maioria dos portadores da doença.

Após a análise do projeto optamos por oferecer um substitutivo, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, sem modificações em seu mérito.

As alterações que ora estamos propondo ao texto do Projeto em nada modificam sua essência, mas apenas procuram aprimorar seus dispositivos e, especialmente, tornar mais viável sua implementação, além de observar o princípio de justiça social na distribuição dos remédios.

Dessa forma, apresentamos projeto substitutivo com as seguintes alterações no texto original:

- (Handwritten signature)*
- no artigo 1º: retiramos a expressão referente a doentes de AIDS, uma vez que esses já se encontram incluídos no termo genérico "portadores de HIV", que consta do artigo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- no parágrafo 1º: o projeto original estabelece que o Poder Executivo "padronizará os medicamentos", com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelo SUS; nesse caso, torna-se necessário utilizar conceito mais abrangente que o de medicamentos, razão pela qual optamos por definir que o Poder Executivo padronizará as "terapias para utilização dos medicamentos", conceito que inclui também os medicamentos;

- no parágrafo 2º apenas acrescentamos a palavra "terapias" após a palavra "padronização", por concordância com a modificação sugerida no parágrafo 1º;

- acrescentamos o parágrafo 3º, que procura fixar diretrizes mais justas para a entrega dos medicamentos aos doentes, ao estabelecer que deverão ser observados critérios sócio-econômicos na distribuição gratuita dos medicamentos. Adicionamos ainda que será dada prioridade aos pacientes em regime de internação hospitalar. Como se sabe, são justamente os doentes de baixa renda os mais necessitados de ajuda do sistema público de saúde. Dada a escassez de recursos orçamentários dos entes governamentais, a não previsão dos dois critérios poderia ocasionar a falta de medicamentos para os doentes sem recursos próprios.

- no artigo 2º, que define as competências para a cobertura orçamentária do programa, estamos propondo duas modificações:

a) o estabelecimento de que, além da União, também os Estados, o Distrito Federal e os municípios arcarão com as despesas decorrentes da implementação da lei. Duas considerações nos orientaram nessa proposição: primeiro, o próprio preceito constitucional contido no parágrafo único do artigo 198, que diz que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes; segundo, como os doentes serão tratados nos municípios, torna-se necessário que esses também participem, ao lado dos governos estaduais, do esforço conjunto para o sistema de distribuição gratuita que o projeto de lei está criando.

b) excluímos a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira como fonte de recursos da distribuição de medicamentos, dada a natureza provisória daquela contribuição.

Finalmente, reafirmamos que o propósito de oferecer um substitutivo ao Projeto de Lei 2.375/96, sem modificar seus fundamentos originais, parte da constatação da necessidade do estabelecimento de critérios e normas claras para a distribuição gratuita dos remédios, de forma a possibilitar a implementação da proposição, sem riscos de sua continuidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.375/96, DO SENADO FEDERAL**

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde".

Art. 1º Os portadores de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, a medicação necessária a seu tratamento, na forma do disposto nesta lei.

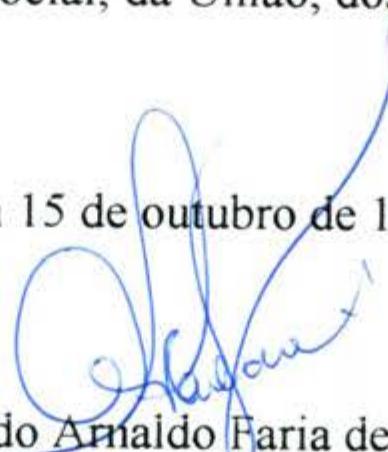
§1º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, padronizará as terapias para utilização dos medicamentos em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§2º A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

§3º A distribuição gratuita dos medicamentos observará critérios sócio-econômicos, conforme regulamento, e dará prioridade aos pacientes em regime de internação hospitalar.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme regulamento.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1996.

  
Deputado Arnaldo Faria de Sá  
Relator

arreia proj

**PARECER DO RELATOR  
DESIGNADO PELA  
MESA, EM  
SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE  
SEGURIDADE SOCIAL  
E FAMÍLIA,  
AO PROJETO DE LEI  
Nº 2.375, DE 1996**

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E  
FAMÍLIA, AO PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 1996**

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com referência ao Projeto de Lei nº 2.375, de 1996, conversando com representantes do Ministério da Saúde e várias Lideranças, concluímos pela necessidade de aprovação desse projeto, mas com algumas adaptações e correções.

Desta forma, chegamos ao Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 2.375, do Senado Federal, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.375, de 1996, do Senado Federal estabelece que os portadores de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) e os doentes de AIDS receberão do Sistema Único de Saúde, gratuitamente, toda a medicação necessária ao seu tratamento.

Para tanto, estabelece que o Ministério da Saúde padronizará os medicamentos a serem utilizados nos estágios evolutivos da infecção e da doença.

Por fim, o Projeto determina que as despesas decorrentes da implementação da lei correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde e da arrecadação da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira.

## II - VOTO

O projeto sob exame apresenta méritos indiscutíveis, principalmente levando-se em conta o alto custo dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS, que praticamente inviabiliza a sua aquisição pela grande maioria dos portadores da doença.

Após a análise do projeto optamos por oferecer um substitutivo, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, sem modificações em seu mérito.

As alterações que ora estamos propondo ao texto do Projeto em nada modificam sua essência, mas apenas procuram aprimorar seus dispositivos e, especialmente, tornar mais viável sua implementação, além de observar o princípio de justiça social na distribuição dos remédios.

Dessa forma, apresentamos projeto substitutivo com as seguintes alterações no texto original:

- no artigo 1º: retiramos a expressão referente a doentes de AIDS, uma vez que esses já se encontram incluídos no termo genérico "portadores de HIV", que consta do artigo;

- no parágrafo 1º: o projeto original estabelece que o Poder Executivo "padronizará os medicamentos", com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelo SUS; nesse caso, torna-se necessário utilizar conceito mais abrangente que o de medicamentos, razão pela qual optamos por definir que o Poder Executivo padronizará as "terapias para utilização dos medicamentos", conceito que inclui também os medicamentos;

- no parágrafo 2º apenas acrescentamos a palavra "terapias" após a palavra "padronização", por concordância com a modificação sugerida no parágrafo 1º;

- acrescentamos o parágrafo 3º, que procura fixar diretrizes mais justas para a entrega dos medicamentos aos doentes, ao estabelecer que deverão ser observados critérios sócio-econômicos na distribuição gratuita dos medicamentos. Adicionamos ainda que será dada prioridade aos pacientes em regime de internação hospitalar. Como se sabe, são justamente os doentes de baixa renda os mais necessitados de ajuda do sistema público de saúde. Dada a escassez de recursos orçamentários dos entes governamentais, a não previsão dos dois critérios poderia ocasionar a falta de medicamentos para os doentes sem recursos próprios.

- no artigo 2º, que define as competências para a cobertura orçamentária do programa, estamos propondo duas modificações:

a) o estabelecimento de que, além da União, também os Estados, o Distrito Federal e os municípios arcarão com as despesas decorrentes da implementação da lei. Duas considerações nos orientaram nessa proposição: primeiro, o próprio preceito constitucional contido no parágrafo único do artigo 198, que diz que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da segurança social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes; segundo, como os doentes serão tratados nos municípios, torna-se necessário que esses também participem, ao lado dos governos estaduais, do esforço conjunto para o sistema de distribuição gratuita que o projeto de lei está criando.

b) excluímos a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira como fonte de recursos da distribuição de medicamentos, dada a natureza provisória daquela contribuição.

Finalmente, reafirmamos que o propósito de oferecer um substitutivo ao Projeto de Lei 2.375/96, sem modificar seus fundamentos originais, parte da constatação da necessidade do estabelecimento de critérios e normas claras para a distribuição gratuita dos remédios, de forma a possibilitar a implementação da proposição, sem riscos de sua continuidade.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO  
PROJETO DE LEI N° 2.375/96, DO SENADO FEDERAL

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde".

*Art. 1º Os portadores de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, a medicação necessária a seu tratamento, na forma do disposto nesta lei.*

*§1º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, padronizará as terapias para utilização dos medicamentos em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.*

*§2º A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.*

*§3º A distribuição gratuita dos medicamentos observará critérios sócio-econômicos, conforme regulamento, e dará prioridade aos pacientes em regime de internação hospitalar.*

---

*Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme regulamento.*

*Sala das Sessões, em 15 de outubro 1996.*

*Deputado Arnaldo Faria de Sá*

*Relator*

Este é o relatório, Sr. Presidente.

Solicito às Lideranças apoioamento para aprovação do mesmo.

\*\*\*

**PARECER DO RELATOR  
DESIGNADO PELA MESA,  
EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI  
Nº 2.375, DE 1996**

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 1996**

O SR. VILMAR ROCHA (Bloco/PFL-GO. Para emitir parecer.

Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ao analisar os artigos e parágrafos do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.375, de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, informo que não há nenhum óbice de natureza constitucional, de técnica legislativa ou de juridicidade para aprovação do projeto.

Por via de consequência, nosso parecer é favorável à aprovação do substitutivo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

**PROJETO DE LEI N.º 2.375**

de 19 96

**A U T O R**

**E M E N T A** Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

SENADO FEDERAL

(PLS N.º 158/96)

Sen. JOSE SARNEY (PMDB-AP)

**A N D A M E N T O**

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

**MESA**

Despacho: As Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

**PLENÁRIO**

16.09.96

É lido e vai a imprimir.

**PLENÁRIO**

08.10.96

Aprovado o requerimento dos Deps.: Michel Temer, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PMN/PSC; Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB; Ayrton Xerez, na qualidade de Líder do PSDB; Paulo Rocha, na qualidade de Líder do PT; Jofran Frejat, na qualidade de Líder do Bloco PPB/PL; Jair Soares, em apoio; Matheus Schmidt, Líder do PDT e Fernando Gabeira, Líder do PV, solicitando nos termos do art. 155 do RI, urgência para este projeto.

Vide verso...

PLENÁRIO

09.10.96

Discussão em Turno Único.

Aprovado o requerimento do Dep. Benito Gama, Líder do Governo, solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia deste projeto.

PLENÁRIO

15.10.96

Discussão em Turno Único.

Designação do relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá, para proferir parecer em substituição à CSSF, que conclui pela aprovação, com Substitutivo.

Designação do relator, Dep. Ayrton Xerez, para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo do relator da CSSF.

Designação do relator, Dep. Vilmar Rocha, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Substitutivo do relator da CSSF.

Encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo do relator da CSSF: APROVADO.

Prejudicado o projeto inicial.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep.

: APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL. 2375-A/96).

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

25 OUT 1028 026554

COORDEPACIA DE COMUNICAÇÕES  
PROTÓCOLO GERAL

Ofício nº 1484 (SF)

88

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, com referência ao substitutivo dessa Casa oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996 (PL nº 2.375, de 1996, nessa Casa), que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”, dele aprovou as disposições do § 2º do art. 1º e o art. 2º, tendo rejeitado as demais alterações propostas à ementa, “caput”, §§ 1º e 3º do art. 1º e a supressão do art. 4º do projeto originário.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Senado Federal, em 24 de outubro de 1996

PRIMEIRA SECRETARIA  
Em 06/11/96, Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro-Secretário

Odacir Soares

Senador Odacir Soares  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
rfr/.

